



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.767

Projeto de Resolução nº 137/2025 de autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a utilização de assinaturas eletrônicas nos contratos, atos e documentos administrativos da Câmara Municipal de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e atos administrativos, inclusive em contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres e atos normativos internos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Assinatura eletrônica: qualquer forma de manifestação eletrônica de vontade, conforme Lei Federal nº 14.063/2020;

II – Assinatura eletrônica qualificada: a realizada com certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;

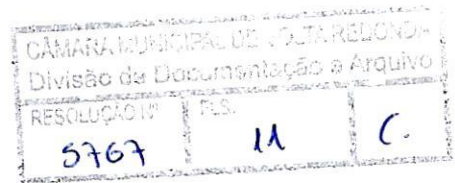
III – Usuário interno: agentes públicos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV – Usuário externo: terceiros contratados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus representantes legais, devidamente credenciados para assinar contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres em meio eletrônico.

Art. 3º O uso de assinaturas eletrônicas observará a Lei Federal nº 14.063/2020, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei Federal nº 14.133/2021 (no tocante às contratações públicas) e demais normas pertinentes.

Art. 4º Os contratos administrativos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Volta Redonda com terceiros deverão ser firmados, obrigatoriamente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
RESOLUÇÃO Nº 5.767
10 C



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.767

Projeto de Resolução nº 137/2025 de autoria da Mesa Diretora

Art. 5º Os demais documentos administrativos poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme o risco jurídico e a critério da Mesa Diretora.

Art. 6º Os documentos assinados eletronicamente terão a mesma validade jurídica e probatória que os assinados fisicamente, com presunção de veracidade, integridade e autenticidade, dispensando-se a guarda em meio físico, salvo exigência legal específica.

Art. 7º A Direção Geral adotará as providências necessárias para a implementação da assinatura eletrônica, incluindo:

I – Adoção de sistema informatizado que possibilite a assinatura digital com segurança e rastreabilidade;

II – Treinamento dos servidores;

III – Definição de regras internas complementares, observando segurança da informação, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), integridade e auditoria;

IV – Credenciamento de usuários externos (terceiros contratados), habilitando-os a firmar contratos com a Câmara.

Art. 8º O Sistema de Gestão de Documentos e Contratos Eletrônicos da Câmara deverá:

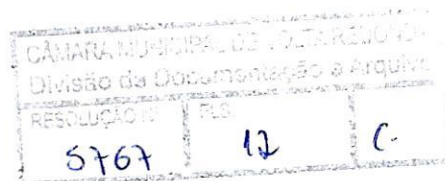
I – Permitir cadastro e autenticação de usuários internos e externos;

II – Gerar recibo eletrônico com data, hora e identificação do signatário;

III – Manter trilha de auditoria com logs de acesso e assinatura;

IV – Permitir múltiplas assinaturas no mesmo documento;

V – Assegurar armazenamento seguro e backup, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.767

Projeto de Resolução nº 137/2025 de autoria da Mesa Diretora

Art. 9º O detentor do certificado digital é responsável por sua guarda e uso, devendo comunicar perda ou uso indevido, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.


Art. 10 A indisponibilidade técnica do sistema poderá suspender prazos administrativos, mediante ato fundamentado da Presidência, devendo o fato ser devidamente registrado e comunicado aos interessados.

Art. 11 Compete à Mesa Diretora expedir normas complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o sistema ser implantado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2025.


Edson Carlos Quinto
Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente


Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Secretário


José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

DEx/pfs.

